



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081

Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

DEPJUR nº 028/93

CONTRATO OPERACIONAL que entre si celebram a COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO e a COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº 12.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, HILÁRIO LEONARDO PEREIRA FILHO, como PRESTADORA DE SERVIÇOS, e a COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, com sede na Av. 13 de Maio, nº 13, 8º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº 33.042.730/0001, por diante denominada CSN, neste ato representada pelo seu Presidente, SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA e pelo Assessor do Diretor Comercial - HÉLCIO MARCELLO DO AMARAL, como ADJUNTO, de acordo com o que consta do processo nº 1-0437/92, têm entre si justo e avençado, e celebram por força deste termo um Contrato Operacional, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I-OBJETO

1.1 - É objeto do presente contrato operacional a prestação dos serviços portuários necessários às operações de descarga de navios, transporte, manuseio, estocagem, retomada e embarque em veículos ferroviários ou rodoviários, de carvão e coque de propriedade da CSN, movimentados através do Complexo Portuário de Sepetiba.

Cláusula II-PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 01-mar-93 e encerrando-se 28-fev-95, independente de notificação ou aviso judicial ou extra-judicial.

2.2 - O presente instrumento poderá ser prorrogado por igual período ou fração, desde que haja acordo entre as partes manifestado por escrito com antecedência de até 60 (sessenta) dias do término do prazo estipulado.

2.3 - Poderão ser feitas tantas prorrogações fracionadas quantas forem necessárias, desde que o serviço não seja interrompido e o somatório dos respectivos prazos não ultrapasse o período inicial.

2.4 - Após 90 (noventa) dias do início do contrato as partes reavaliarão as condições operacionais estipuladas, ajustando-as, se necessário, através de aditivo ao presente.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081

Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

Cláusula III—OBRIGAÇÕES DA CDRJ

- 3.1 - A CDRJ executará os seguintes procedimentos no recebimento dos produtos no porto:
- 3.1.1 - As operações de retirada do carvão ou coque dos porões dos navios com as caçambas de seus descarregadores;
 - 3.1.2 - Transporte de carvão ou coque até as áreas de estocagem, através de suas correias transportadoras;
- 3.2 - A CDRJ executará na armazenagem de carvão ou coque no Porto, a estocagem nas áreas, separando por tipo de carvão ou coque e por navio descarregado.
- 3.3 - A CDRJ executará os seguintes serviços no recarregamento de carvão ou coque nos vagões e/ou caminhões:
- 3.3.1 - O recarregamento de carvão ou coque conforme planejamento entre as partes;
 - 3.3.2 - O recarregamento de carvão ou coque com maior aproveitamento possível dos vagões e/ou caminhões;
 - 3.3.3 - O recheio das pilhas de carvão ou coque;
 - 3.3.4 - Pesagem obrigatória de todos os veículos rodoviários vazios e carregados, para dedução da tara no faturamento, através de balança aferida semestralmente pelo INMETRO ou fabricante da balança, fornecendo à CSN os respectivos comprovantes de pesagem.
 - 3.3.5 - Toda a carga ferroviária deverá ser pesada através de balança do Silo do Porto de Sepetiba, aferida conforme condição 3.3.4.
- 3.4 - A responsabilidade da CDRJ, em função da mercadoria movimentada e depositada sob sua guarda, começa no ato do recebimento e termina no ato de sua entrega, ressalvando o disposto no Capítulo XI do Regulamento dos Serviços dos Portos, aprovado pelo Decreto 8680 de 05-fev-1942, no que couber.
- 3.5 - A CDRJ obriga-se a fornecer à CSN as características e restrições do Porto, e informará, de imediato, quaisquer alterações que venham a ocorrer.
- 3.6 - A CDRJ manterá as áreas de estocagem de carvão e coque e de circulação devidamente limpas, arrumadas e conservadas.

[Handwritten signature]



**Cláusula IV - OBRIGAÇÕES DA CSN**

- 4.1 - Além das obrigações contratuais cumpre à CSN observar o Regulamento Operacional do Porto de Sepetiba, regulamentos aduaneiros em vigor ou que venham a vigorar, leis sobre portos em vigor ou que venham a vigorar.
- 4.2 - A CSN promoverá reuniões de programação, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, objetivando, juntamente com a CDRJ, estabelecer os programas de descarga e recarga de carvão e coque através do Porto de Sepetiba no mês subsequente.
- 4.3 - A CSN será responsável por toda documentação relativa à importação do carvão e coque, permitindo sua descarga empregando as instalações existentes no Porto.
- 4.4 - A CSN deverá afretar navios apropriados para o transporte de carvão e coque, e a carga deverá estar convenientemente disposta, de modo a permitir sua descarga empregando as instalações existentes no Porto, em condições normais de produtividade.
- 4.5 - A CSN responsabilizar-se-á pelos serviços de desestiva de carvão e coque, atendendo às necessidades operacionais do Porto de Sepetiba e, tendo como base, o plano de descarga pré-estabelecido entre as partes.
- 4.6 - A CSN garantirá à CDRJ, caso mantidas as condições operacionais atuais da CSN, com relação ao consumo de redutores (carvão e coque), uma movimentação mínima anual de 2.400.000t equivalentes em carvão, a ser apurada a cada doze meses, respeitando sua proporcionalidade no caso de redução do prazo deste contrato.
- 4.6.1 - A CSN estará desobrigada a garantir a movimentação mínima, caso venham a ocorrer, durante o período de vigência contratual, motivos de força maior ou situações que se enquadrem no Parágrafo Único do Artigo 1058 do Código Civil Brasileiro ou, ainda, outros eventos significativos que comprovadamente afetem as atividades relacionadas aos serviços objeto deste Contrato.
- 4.7 - A CSN, sua entidade estivadora e a CDRJ se obrigam a tomar conhecimento dos "tallys" de bordo elaborados pelo Sindicato de Conferentes, nos quais são indicados os tempos de paralisações e seus motivos, inclusive com a indicação dos responsáveis pelas mesmas, visando-o com assinatura de pessoal devidamente credenciado, formalizando sua concordância com seus termos.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081

Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

- 4.8 - A CSN através de sua entidade estivadora será responsável pela realização de serviços de limpeza de amuras e cavernas dos porões, na medida em que a carga estiver sendo retirada.
- 4.9 - A CSN deverá comunicar por escrito à CDRJ qualquer avaria verificada em navios.
- 4.10 - A CSN através de sua entidade estivadora deverá proceder a vistoria da carga, comunicando imediatamente à CDRJ a existência de objeto cortante ou metálico junto à carga, quando constatada.
- 4.11 - A CSN através de sua entidade estivadora será responsável pela colocação da carga em quantidade suficiente para a operação do grab.

Cláusula V - PREÇOS DOS SERVIÇOS

- 5.1 - A CSN pagará à CDRJ, pelos serviços do presente contrato, os preços abaixo discriminados, por tonelada de carvão ou coque manuseada - base: fev/93:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	PREÇO UNIT.-Cr\$ carvão coque base: fev/93
001	Descarga e armazenagem até 200.000t (duzentas mil toneladas), incluindo a TUP - Taxa de Utilização Portuária.	t	145.066,64 188.586,63
002	Recarga de vagões ou caminhões pelo sistema.	t	36.266,66 47.146,66
003	Armazenagem excedente a 200.000t (duzentas mil toneladas), por períodos de 15 (quinze dias).	t	18.133,33 18.133,33
004	Paralisações do grab, superiores a 20 (vinte) minutos.	h	543.999,90 543.999,90
005	Recarga de vagões por pá-carregadeira.	t	63.466,66 82.506,65
006	Recarga de caminhões por pá-carregadeira.	t	36.266,66 47.146,66

- 5.1.1 - Os valores da Tarifa especificados nos itens 001 e 002 do Parágrafo Primeiro, da Cláusula V, a partir de 01-jun-93, serão reduzidos em 10% (dez por cento), correspondendo aos preços básicos de:

- item 001 - Cr\$ 130.560,00/t (carvão) e
Cr\$ 169.728,00/t (coque).
- item 002 - Cr\$ 32.640,00/t (carvão) e
Cr\$ 42.432,00/t (coque).

[Handwritten signatures and a circular stamp reading "JURÍDICO-CSN"]



3.2 - Os preços estipulados em 5.1, incorporam custos de execução de todos os serviços pertinentes a este contrato, inclusive despesas com pessoal em períodos ordinários e extraordinários, pesagem, equipamentos básicos e auxiliares, materiais, peças de reposição e lubrificantes, energia elétrica, encargos sociais, depreciação, supervisão, coordenação, administração, manutenção, impostos, adicional de insalubridade, adicional noturno, taxas e todas as tarifas portuárias correspondentes ao objeto deste instrumento contratual, inclusive todas as taxas do armador (A, B, J), e ISS.

3.3 - O ressarcimento por paralisações do grab provocadas por Agentes estranhos à CDRJ, porém envolvidos com a operação por força de contrato com a CSN, será cobrado à parte, segundo o valor básico estipulado no item 004 da condição 5.1.

5.3.1 - As paralisações, para efeito de pagamento pela CSN, levarão em conta uma carência de 20 (vinte) minutos.

3.4 - Os outros serviços não previstos no presente contrato serão prestados seguindo o Regulamento Operacional do Porto de Sepetiba e cobrados conforme tarifa em vigor na data de sua realização.

3.5 - Será concedida uma franquia de 200.000t equivalentes em carvão, consideradas todas as áreas de estocagem do Porto de Sepetiba.

3.6 - O excedente ao armazenamento das 200.000t será remunerado com base no preço básico especificado no item 003 da condição 5.1.

3.7 - A comprovação da armazenagem excedente a 200.000t será realizada nos 10 e 16 dias de cada mês, tomando-se como base do cálculo a média da tonelage excedente verificada durante a quinzena anterior, considerando-se preço vigente no último dia do período considerado.

3.8 - A quantidade de coque armazenada será ajustada por um fator de correção tal que 1t de coque seja equivalente a 1,67t de carvão.

3.9 - PRANCHA CONTRATADA (PC)

5.9.1 - A CDRJ garantirá pranchas de descarga de carvão por dia, operando 24 (vinte e quatro) horas, segundo as condições especificadas, a seguir:

5.9.1.1 - Para navios classe HANDYSIZE atracados no Berço 101 - 18.000 t/dia, SHINC.



- 5.9.1.2 - Para navios classe PANAMAX atracados no Berço 101 - 22.000 t/dia, SHINC.
- 5.9.1.3 - Para navios classe CAPE SIZE atracados no Berço 101 - 15.000 t/dia, SHINC.
- 5.9.1.4 - Para navios classe HANDYSIZE atracados no Berço 102 - 15.000 t/dia, SHINC.
- 5.9.1.5 - Para navios classe PANAMAX atracados no Berço 102 - 18.000 t/dia, SHINC.
- 5.9.2 - Quando da operação de dois navios da CSN simultaneamente, estas pranchas serão reduzidas para os dois berços de atracação, em 20% (vinte por cento), durante o período de ocorrência da simultaneidade.
- 5.9.3 - No caso de descarga de Coque Metalúrgico as pranchas estabelecidas em 5.9.1 serão reduzidas em 40% (quarenta por cento).
- 5.9.4 - As pranchas deverão ser reduzidas em 30% (trinta por cento) proporcionalmente ao nº de porões em que o carvão se apresentar molhado, de forma saturada, a partir de comprovação e atestado pelas partes.
- 5.9.5 - Estas pranchas incluem trabalho aos sábados, domingos e feriados e excluem paralisações devidas aos serviços inerentes aos agentes estivador e protetor e outras entidades estranhas à CDRJ, relacionadas à operação.

5.10- PRANCHA EFETIVA (PE)

- 5.10.1 - A contagem de tempo em horas, utilizado para descarga, terá início quando da atracação do navio e após a liberação dos porões correspondentes ao plano de descarga aprovado para a operação, nos termos do Regulamento Operacional do Porto de Sepetiba.
- 5.10.2 - A notícia de navio pronto para operar deverá ser passada formalmente pela CSN à CDRJ.
- 5.10.3 - O término da contagem do tempo utilizado dar-se-á por ocasião da última translação da caçamba do porão à tremonha do descarregador.

  

**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081

Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

5.10.4 - A prancha efetiva será obtida através da seguinte metodologia:

5.10.4.1 - Obtém-se o tempo em horas utilizado, de acordo com as condições 5.10.1, 5.10.2 e 5.10.3.

5.10.4.2 - Somam-se todas as paralisações de cada equipamento causadas por agentes estranhos à CDRJ, porém envolvidos na operação por força de contrato com a CSN, e os tempos de paralisações por intempéries da natureza (vento, chuvas fortes, neblina ou outros eventos climáticos), não sendo levada em consideração a carência de 20 (vinte) minutos nas paralisações do GRAB.

5.10.4.3 - Divide-se por 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) a soma das paralisações conforme estabelecido em 5.10.4.2. No caso de navios de classe Capesize ou de simultaneidade de utilização de berços, a soma das paralisações deverá ser dividida por 2 (dois).

5.10.4.4 - Subtrai-se o valor encontrado em 5.10.4.3 do tempo utilizado, calculado conforme 5.10.4.1, obtendo-se o tempo efetivo.

5.10.4.5 - A prancha efetiva será obtida pela divisão da tonelagem manifestada pelo tempo efetivo, e multiplicada por 24 (vinte e quatro).

5.11- DESCONTO OU PRÊMIO

5.11.1 - A partir de 01-jun-93 serão concedidos descontos ou prêmios nos preços ajustados para a descarga caso as pranchas efetivas não atinjam ou ultrapassem, respectivamente, as pranchas contratadas indicadas na condição 5.9.

5.11.2 - O desconto ou o prêmio será determinado para cada navio individualmente, verificando-se a prancha efetiva, de acordo com a metodologia descrita na condição 5.10 e comparando-se com a prancha contratada, tendo como referência as faixas de desempenho registradas a seguir:



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081

Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

FAIXA	DESEMPENHO	PRÊMIO (p)	DESCONTO (d)
1	$IPE > 1,30 \times PC$	$0,02 \times T1$	-
2	$1,30 \times PC > PE > 1,10 \times PC$	$0,01 \times T1$	-
3	$1,10 \times PC > PE > 0,90 \times PC$	-	-
4	$0,90 \times PC > PE > 0,70 \times PC$	-	$0,01 \times T1$
5	$IPE < 0,70 \times PC$	-	$0,02 \times T1$

5.11.2.1 - O valor T1 corresponde ao preço unitário de descarga e armazenagem, especificado no item 001 da condição 5.1.

Cláusula VI - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 - Os preços estabelecidos na condição 5.1, poderão ser reajustados mensalmente, de acordo com a seguinte fórmula, respeitando os limites estabelecidos pelo Governo Federal:

$$Pr = Po [0,70 \times \frac{I}{Io} + 0,30 \frac{V}{Vo}], \text{ onde}$$

Pr = preço reajustado;

Po = preço básico, estipulado na condição 5.1, vigente em fev/93;

I/Io = Variação do índice da col. 2 (Disponibilidade Interna) - IGP (Índice Geral de Preços), publicado na Revista Conjuntura Econômica (FGV - Fundação Getúlio Vargas), onde "I" corresponde ao 2º mês que antecede ao mês a ser reajustado e "Io" ao mês de dez/92.

V/Vo = Variação do índice da col. 15 - (Máquinas e Equipamentos), publicado na Revista Conjuntura Econômica (FGV - Fundação Getúlio Vargas), onde "V" corresponde ao 2º mês que antecede ao mês a ser reajustado e "Vo" ao mês de dez/92.

Cláusula VII - FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 - O faturamento dos serviços referentes à descarga e armazenagem, cujos preços estão definidos no item 001 da condição 5.1, será feito a partir da conclusão da operação de descarga do navio.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081

Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

7.1.1 - Nestas faturas poderão ser incluídos os valores relacionados com eventuais paralisações do GRAB provocadas por agentes estranhos à CDRJ, considerando-se a taxa estipulada no item 004 da condição 5.1.

7.2 - O faturamento dos serviços referentes à recarga de veículos pelo sistema (item 002), à armazenagem excedente a 200.000t (item 003) e recarga de veículos por pá-carregadeira (itens 005 e 006 da condição 5.1), será feito quinzenalmente, sendo a apuração dos serviços realizada em relação às quinzenas de 01 a 15 e 16 a 30/31 de cada mês.

7.3 - Critérios para Faturamento dos Serviços de Recarga.

7.3.1 - Recarga em vagões através do sistema de silos.

7.3.1.1 - Quando houver pesagem, será adotado o peso obtido na balança do porto e aplicada a tarifa referente ao item 002 da condição 5.1.

7.3.1.2 - Quando não houver pesagem, serão adotados os seguintes pesos médios:

VAGÃO	PESO MÉDIO ADOTADO/VAGÃO (t)	
	CARVÃO	COQUE
CSN	57	40
RFFSA	40	28

7.3.2 - Recarga em vagões através de pá-carregadeira.

7.3.2.1 - O faturamento será feito considerando-se os pesos médios definidos na condição 7.3.1.2, aplicando-se o valor da tarifa estipulada no item 005 da condição 5.1.

7.3.3 - Recarga em caminhões através do sistema.

7.3.3.1 - Quando houver pesagem, será adotado o peso obtido na balança do silo do porto e aplicada a tarifa referente ao item 002 da condição 5.1.

7.3.3.2 - Quando não houver pesagem, será adotado o peso médio verificado na quinzena anterior e aplicada a tarifa especificada no item 002 da condição 5.1. Neste caso será concedido pela CDRJ um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor da citada tarifa.





Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081

Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

7.3.4 - Recarga em caminhões através de pá-carregadeira.

7.3.4.1 - Quando houver pesagem, será adotado o peso obtido através da balança rodoviária do porto e aplicada a tarifa estabelecida no item 006 da condição 5.1.

7.3.4.2 - Quando não houver pesagem, será adotado o peso médio verificado na quinzena anterior e aplicada a tarifa referente ao item 006 da condição 5.1. Neste caso será concedido pela CDRJ um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor desta tarifa.

7.4 - Os pagamentos dos serviços pela CSN serão efetuados num prazo de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação de cada fatura pela CDRJ, na Gerência de Habilitação de Contas a Pagar (GHP), da CSN, localizada na Rua 21 nº 10 - sala 233, Volta Redonda-RJ, CEP 27269-900.

7.5 - Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, por responsabilidade exclusiva da CSN, após decorridos 5 (cinco) dias úteis da apresentação da fatura, sobre o mesmo incidirá correção monetária com base na variação dos índices da Taxa Referencial Diária (TRD) publicada pelo Banco Central até o dia da efetiva liquidação do débito, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

7.5.1 - No caso de atraso de pagamento por prazo superior a 10 dias, sobre o valor da fatura/recibo incidirá encargo moratório equivalente a 10% (dez por cento) do mesmo.

7.6 - A CDRJ e a CSN poderão liquidar pagamentos de serviços prestados fora do escopo objeto deste Contrato, através de encontro de contas. As condições desses pagamentos e dos respectivos encontros de contas serão acordadas previamente e definidas em documento específico entre a CDRJ e a CSN.

7.7 - O Atestado do serviço realizado pela CDRJ, será efetuado pela CSN mediante a emissão de Comprovante de Execução (CE), de inteira responsabilidade da CSN. Os CE's deverão ser encaminhados pela GSO/AR à Gerência de Habilitação de Contas a Pagar - GHP.





Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081

Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

Cláusula VIII - TOLERÂNCIA

- 8.1 - Se, na vigência do contrato, qualquer das partes deixar de exigir o cumprimento de qualquer obrigação, ou de aplicar alguma penalidade, ainda que reiteradamente, tal fato não constituirá alteração tácita do contrato, novação ou precedente, podendo tal obrigação, multa ou penalidade ser exigida em ocasiões posteriores.

Cláusula IX - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - Com relação à execução dos serviços objeto deste Contrato, as partes indicam neste ato, os órgãos abaixo relacionados, aos quais serão prestadas contas das atividades desenvolvidas:

Pela CSN : GSO/IT

Pela CDRJ: GERSEP

- 9.2 - Todas as ordens e instruções serão recebidas somente pelos contrapartes.

- 9.3 - A qualquer momento, durante a vigência do Contrato as partes, de acordo com sua conveniência, poderão substituir, alterar ou suprimir a contraparte nomeada, mediante simples comunicação por escrito.

Cláusula X - COMUNICAÇÕES

- 10.1 - As comunicações entre as partes serão realizadas por telex ou carta. No caso de carta, será considerada como efetuada, se entregue sob protocolo. Toda correspondência será endereçada a:

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Av. 13 de Maio, nº 13 - 7º andar - Rio de Janeiro - RJ

(Protocolo)

Para encaminhar à Gerência de Serviços e Operações Portuárias - GSO

telex: 021-23025

Fax: 021-240-8337

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua do Acre, nº 21 - térreo - Rio de Janeiro - RJ

(Protocolo)

Para encaminhar à Gerência do Porto de Sepetiba - GERSEP

Fax: 021-788-1287

[Handwritten signature]





Cláusula XI - FORÇA MAIOR

- 11.1- Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos prejuízos resultantes de qualquer inobservância, total ou parcial do contrato, se a mesma decorrer de força maior, ou de outros eventos que se enquadrem no parágrafo único do Artigo 1058 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula XII - RESCISÃO

- 12.1- Qualquer das partes poderá rescindir este contrato, mediante comunicação por escrito com antecedência de 90 dias, não cabendo à outra parte qualquer reclamação.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1- O valor estimado deste contrato é de Cr\$ 1.151.614.183.852,00 (Um trilhão, cento e cinquenta e um bilhões, seiscentos e quatorze milhões, cento e oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros), servindo apenas como parâmetro orçamentário, pelo que não constitui direito adquirido da CDRJ podendo outrossim variar para mais ou para menos durante a vigência contratual.
- 13.2- No caso da alteração na legislação vigente, que implique na modificação das condições de pagamento do ATP - Adicional de Tarifa Portuária e/ou modificação na alíquota do ISS - Imposto Sobre Serviços, os valores das tarifas especificadas na condição 5.1, serão revistos para o atendimento à nova legislação.
- 13.3- Quaisquer alterações deste contrato, exceto as previstas nas condições 6.1 e 9.3, só terão validade quando formalizadas por aditivo ao contrato que, para todos efeitos e fins de direito, deverá ser cumprido como se estabelecer.
- 13.4- A eventual tolerância por parte dos contratantes não altera, em hipótese alguma, as presentes disposições contratuais.
- 13.5- As partes contratantes, de comum acordo, elegem o foro da cidade



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081

Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

do Rio de Janeiro - RJ, para dirimir questões oriundas deste contrato.

As páginas deste contrato e seus anexos serão rubricadas pela CSN por Roberto Pereira dos Santos - GERENTE DE CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTES.

As partes contratantes se obrigam, por si e seus sucessores, a cumprir o presente contrato em todas as suas Cláusulas e Condições, e, por serem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 31 de março de 1993.

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA
COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
Presidente

HILÁRIO LEONARDO PEREIRA FILHO
COMPANHIA DO CAS DO RIO DE JANEIRO
Diretor-Presidente

HELICIO MARCELLO DO AMARAL
COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
Assessor do Diretor Comercial

Testemunhas:

Manoel Vieira Tavares

Edson Mendes Hill Passos

Extrato F. 11 de 1993 U, III Seção
Em, 13 / 04 / 93, Pág. 4842

917720/mmcr

